

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 042, DE 03 DE MARÇO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sua Reunião Ordinária ocorrida nos dias 03, 04 e 05 de março de 1993, considerando:

- O disposto na Lei nº 7.498/86, em seu artigo 2º, onde é reconhecida a profissão de Técnico de Enfermagem;
- Que não é reconhecida a existência desta categoria, na esfera do Serviço Público Federal;
- Que o Serviço Público Federal mantém em seus quadros tais profissionais, sob a titulação de Auxiliares de Enfermagem;
- Que a permanente manutenção de tal situação, cria distorções de ordem trabalhista.

RESOLVE:

Recomendar ao Ministério da Saúde uma intervenção junto a Secretaria da Administração Federal com fins de acatamento à Lei nº 7.498/86, no seu artigo 2º, Parágrafo Único, incorporando a figura do Técnico de Enfermagem no rol das atividades relacionadas no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Serviço Público Federal.

JAMIL HADDAD
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 042, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JAMIL HADDAD
Ministro de Estado da Saúde